



Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 832 Ano XIX 07 de setembro de 2026.

Boa Semana!

“Crescer exige mais do que resultados: exige atenção, planejamento e boas escolhas.”

REFORMA TRIBUTÁRIA – ENTENDA O QUE É O PUC (PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO):

O PUC é uma nova funcionalidade criada para a transição da Reforma Tributária. Trata-se de uma manifestação formal onde as empresas informam à Receita Federal como pretendem utilizar os saldos credores de PIS e Cofins acumulados até 31/12/2026.

Como Funciona? O PUC será feito via PerDcomp Web, integrado à EFD-Contribuições de dezembro/2026. O envio será trimestral e separado por tributo (um pedido para PIS, outro para Cofins). O sistema recuperará os saldos escriturados automaticamente. Após aprovação, os créditos podem quitar débitos da CBS na apuração assistida de forma automatizada.

Todos os valores passarão por uma análise de risco da Receita Federal antes da liberação.

Opções de Destino do Crédito

O contribuinte poderá escolher entre três caminhos para o saldo:
- Ressarcimento

- Compensação tradicional.
- Compensação de débitos da CBS
O PUC aplica-se apenas à CBS (âmbito federal). Ele não se aplica ao IBS (âmbito estadual/municipal), que será gerido pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

Para transformar esses créditos em caixa e garantir o fluxo na transição, as empresas precisarão:

- Calcular com exatidão os saldos acumulados até o fim de 2026.
- Organizar e auditar toda a documentação comprobatória.
- Garantir a qualidade máxima das escriturações para evitar retenções na análise de risco da Receita Federal.

REGIME DE CAIXA SERÁ EXTINTO PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL:

A partir de 1º de janeiro de 2027, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional não poderão mais aplicar o regime de caixa para fins do cálculo mensal dos tributos, por causa das novas regras da Reforma Tributária. A mudança consta na nova redação da Lei Complementar nº 123/2026.

O essencial sobre a mudança:

A partir de 1º de janeiro de 2027, o regime de caixa deixa de ser admitido no Simples Nacional.

- O cálculo do DAS passa a ser obrigatório pelo regime de competência, com base na emissão da nota fiscal ou na realização do serviço/venda.
- A mudança decorre da nova redação do art. 18, § 3º, da LC nº 123/2026, alterada pelo art. 517 da LC nº 214/2025.
- Valores a receber em 31/12/2026 ainda não recebidos devem integrar a base de cálculo de dezembro/2026.
- A pressão no capital de giro é esperada para empresas que vendem a prazo ou parceladamente.

FONTE: REFORMATRIBUTARIA- IOB-TOTVS-ECONET-JETTAX FISCAL NEWS-RFB

Frase da Semana:

Cada informação compreendida hoje pode representar uma decisão mais segura amanhã.



Boa semana!

Adaptação e Arte: Débora Amorim